

Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE PATU
Rua Dr. José Augusto, 90 – Centro – CEP. 59.770-000
CNPJ: 08.396.830/0001-91 Fax: (0xx84) 3361.2276
E-mail: camaramunicipal_patu@hotmail.com.br

REQUERIMENTO Nº 076/2021 – CMP
Patu-RN, em 02 de agosto de 2021.

**Propositores: VEREADOR JOSE MARCONDES PEREIRA DA COSTA e
VEREADOR RODOLDO HENRIQUE GODEIRO MAIA**

CÂMARA MUNICIPAL DE PATU

- Aprovado por Unanimidade
 Aprovado _____ Votos X _____ Votos
 Rejeitado _____ Votos X _____ Votos
 Abstenção

Patu-RN, 11/08/2021

Ementa: Requer desta Casa Legislativa, que solicite a Diretoria da Prevpату a devolução dos descontos indevidos dos servidores incritos na previ referente ao pagamento de maio de 2021 com base na Lei Municipal nº 498/2021.

Os Vereadores infra firmados, com base na Lei Orgânica do Município de Patu-RN, e nos termos do Regimento Interno, **requer** a Vossa Excelência que seja recebido e submetido à apreciação do Plenário desta Casa Legislativa o presente **REQUERIMENTO**, que solicita desta Casa Legislativa, que solicite a Diretoria da Prevpату a devolução dos descontos indevidos dos servidores incritos na previ referente ao pagamento de maio de 2021 com base na Lei Municipal nº 498/2021.

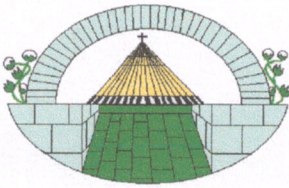
JUSTIFICATIVA

Justifica-se o pleito acima mencionado tendo em vista que a Lei vista que a Lei Municipal Nº 498/2021, que foi publicada no Diário Oficial do Município no dia 02 de fevereiro de 2021, a qual versa em seu art. 2º: “Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do quarto mês subsequente ao da data de publicação desta Lei, quanto ao disposto nos artigos 14 e 15 da Lei Municipal nº 309, de 21 de junho 2012 , e que através deste requerimento venho buscar solução, pois o ressarcimento dos proventos em comento, tem como fundamento jurídico nos artigos que fazem a eficácia da referida Lei, conforme segue abaixo os dispositivo:

Art. 14. As alíquotas de contribuições previdenciárias do Município, dos segurados ativos, dos segurados inativos e pensionistas, respectivamente serão de 14% (quatorze por cento), incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição;

Art. 15. A alíquota prevista no artigo 14 aplica-se à contribuição social dos servidores inativos e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município e incidirá sobre o valor da parcela que supere o limite de dois salários mínimos da remuneração.

Assevero ainda que, com a realização da cobrança questionada, irá descontar sobre o pagamento do mês de Junho e não sobre o pagamento do mês de Maio, ora pago em atraso, como deveria ocorrer legalmente, conforme Lei citada. Inclusive, faz-se necessário que o estorno do valor indevidamente cobrado, seja devolvido de imediato



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE PATU

Rua Dr. José Augusto, 90 – Centro – CEP. 59.770-000

CNPJ: 08.396.830/0001-91 Fax: (0xx84) 3361.2276

E-mail: camaramunicipal_patu@hotmail.com.br

e não seja apenas cobrado no pagamento do mês de junho, pois acarretará aos servidores, uma aumento erroneamente no Imposto de Renda retido na fonte.

Diante dos fatos ora expostos pedimos a aprovação da matéria.

Sala das sessões Francisco Francelino de Moura-Patu-RN, em 02 de Agosto de 2021.

RODOLFO HENRIQUE GODEIRO MAIA
VEREADOR PROPOSITOR

JOSE MARCONDES PEREIRA DA COSTA
VEREADOR PROPOSITOR

CÂMARA MUNICIPAL DE PATU

Protocolo pelo Livro 002 às Fls.

Nº. 167 sob o Nº. 792/2021

Patu-RN, 02 / 08 / 2021

Assinatura do Secretário

Secretário